



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 427/17

PROTOCOLO N° 14.180.135-0

DATA: 19/07/16

PARECER CEE/CEIF N° 207/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JANDIRA FERREIRA ROSAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURIÚVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 575/17-Sued/Seed, de 14/03/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Estadual Jandira Ferreira Rosas - Ensino Fundamental e Médio, município de Curiúva, o qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 74 e 125)

Este Colégio localiza-se à Rua Vereador Ladislau Mainardes Rosa, s/n°, Morada Verdes Campos, município de Curiúva. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3822/18, de 13/08/18, pelo período de 13/11/17 até 31/12/20. (fl. 152)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 6525/12, de 25/10/12 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2907/15, de 17/09/15, com base no Parecer CEE/CEIF n° 190/15, de 27/08/15, pelo prazo de dois anos, de 01/01/15 a 31/12/16. (fl. 82)

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 181/16, de 27/09/16, do NRE de Telêmaco Borba, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/10/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso. (fl. 89 e 109)



PROCESSO N° 427/17

O Departamento de Educação Básica pelo Parecer n° 03/17 - DEB/Ceja/Seed, de 05/01/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao Curso atendem à legislação vigente. (fl. 119)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 549/17 - CEF/Seed, de 23/02/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 122)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 05/06/17, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 02/08/18.

A Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial n° 3822/18, foram apensadas ao protocolado às folhas 150 e 152.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) O **Laboratório de Informática** tem mobiliário e espaço próprio, contando, no momento da verificação, com 16 computadores, porém 04 não estavam funcionando possui também uma mesa grande com cadeiras, ventilador e armários.

(...) Para a realização das atividades esportivas, a instituição de ensino dispõe de uma **quadra coberta**, cercada e com iluminação, sendo utilizada nos finais de semana pela comunidade e se encontra em razoável estado de conservação, no pátio existe ainda uma mesa de ping-pong de concreto.



PROCESSO N° 427/17

(...) Em relação à **acessibilidade**, o Colégio dispõe de rampas de acesso.

(...) O Colégio funciona em um prédio de alvenaria, mas o forro é de madeira, cercado com alambrado. O pátio, em sua maioria, é em chão batido, algumas partes têm gramado e calçadas. As condições gerais do prédio são razoáveis, pois apresentam desgastes na pintura, nas cerâmicas do piso, no entanto, existe em trâmite o protocolado nº 11.893.500-4, de 15/05/13, de reforma descentralizada – 2013, para a instituição de ensino.

(...) Em relação ao Certificado de Conformidade, a instituição declara que aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e que os documentos exigidos para a adesão ao referido Programa.

A instituição de ensino providenciou as seguintes medidas de proteção abaixo elencadas:

- a) sinalização de saídas de emergência
- b) instalação de iluminação de emergência;
- c) sistema de proteção por extintores de incêndio;

A instituição declarou ainda, que os brigadistas já concluíram os cursos presenciais e a distância oferecidos pela Seed.

(...) A instituição recebeu recursos materiais adequados à Proposta Pedagógica, bem como materiais pedagógicos para os serviços de apoio especializado que atende esta modalidade de ensino.

Quadro de Avaliação Interna abaixo descrito (fl. 117)

DISCIPLINAS FUNDAMENTAL FASE II	Matrículas				Desistentes				Concluintes			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
ARTE	42	45	0	0	17	25	0	0	25	20	0	0
CIÊNCIAS	30	23	0	28	20	9	0	15	10	14	0	13
EDUCAÇÃO FÍSICA	31	15	0	0	7	1	0	0	24	14	0	0
ENSINO RELIGIOSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GEOGRAFIA	39	24	0	0	18	11	0	0	21	13	0	0
HISTÓRIA	0	21	28	25	0	9	15	15	0	12	13	10
LINGUA PORTUGUESA	27	0	0	38	13	0	0	11	14	0	0	27
MATEMÁTICA	40	26	0	0	18	10	0	0	22	16	0	0
LEM - INGLÊS	21	18	22	28	17	9	9	10	4	9	13	18

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/10/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 427/17

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR e apresentou a seguinte justificativa:

(...) O atraso do envio da documentação para a renovação de reconhecimento do Curso, do Colégio Estadual Jandira Ferreira Rosas – Ensino Fundamental e Médio, foi devido à demora da apresentação da habilitação do docente da disciplina de Ciências. (fl. 126).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 88, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação n° 05/10 - CEE/PR.

O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, fl. 102, em atendimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. As condições do prédio são razoáveis, no entanto foi solicitada verba para reforma.

O Colégio não dispõe de sanitários adaptados nas instalações físicas. Cabe destacar que a Deliberação n° 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Ressalte-se que a Resolução Secretarial n° 2907/15, de 17/09/15, com base no Parecer CEE/CEIF n° 190/15, de 27/08/15, pelo prazo de dois anos, de 01/01/15 à 31/12/16, concedeu o reconhecimento, por prazo inferior a cinco anos, porque não havia espaço específico para o laboratório de Ciências.

O processo foi convertido em Diligência para a mantenedora apresentar informações a respeito do laboratório de Ciências, da Biblioteca, da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, e retornou a este Conselho com as seguintes informações:

Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) **Atestado de Conformidade**, de 02/05/18 com solicitação de Certificado de Conformidade através do protocolo n° 15.279.168-2, de 06/07/18.

(...) **Licença Sanitária** de 07/05/18, com validade até 07/05/19.

Conforme o Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar, as solicitações inseridas no Sistema Obras Online, seguem o seguinte trâmite:



PROCESSO N° 427/17

Estabelecimento:

Núcleo Regional de Educação - NRE;
Coordenação de Análise e Planejamento – CAP;
Diretoria de Engenharia de Projetos – DEP.

O pedido de ampliação/construção para a Biblioteca e Laboratório de Biologia, Física e Química, consta no protocolo On line n° 3188 e protocolo n° 14.160.463-5, de 06/07/16, de solicitação para reforma da instituição de ensino.

No presente momento, a **Biblioteca** está acomodada em um espaço físico adaptado. A mesma funciona em um corredor amplo e independente, arejado e iluminado, em boas condições para atendimento, com 14 estantes de livros, escrivaninha com monitor, mesas com cadeiras.

O **Laboratório de Biologia, Física e Química** encontra-se em uma sala adaptada, contendo condições mínimas, necessárias para a execução das práticas experimentais. Materiais de laboratório (fl. 138)

A Mantenedora anexou informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, que tratam de adequações das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, bem como a Folha de despacho, de 24/07/18, com o seguinte teor:

(...) Trata o presente da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do CE Jandira Ferreira Rosas - Ensino Fundamental e Médio, na qual a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF encaminha cópia da Informação n° 427/17 – Conselho Estadual de Educação/CEE, para cumprimento das diligências (fl. 128 e 129), requisitando ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, informações sobre as demandas da instituição de ensino, expressas no Relatório Circunstanciado, emitido pelo NRE de Telêmaco Borba, (fls. 137 e 138), estão sendo tratadas em caráter prioritário e emergencial, bem como a definição do prazo estimado para resolução de todas elas, sem as quais não será concedida a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II:

Informamos:

1. esta Coordenação de Análise e Planejamento, localizou no Sistema Obras on-line as solicitações n° 3188, 3193, 3194 e 3195, que tratam da construção de Biblioteca e Laboratório de Química/Física e Biologia, que se encontram em fase de elaboração na instituição de ensino, para posterior envio ao NRE de Telêmaco Borba e a esta Coordenação;

2. a Diretoria Técnica do Instituto Fundepar, às fls. 141 e 142, encaminhou informações sobre o início da coleta de dados referentes à infraestrutura das instituições de Ensino Estaduais, através do preenchimento no Sistema Obras on-line do Diagnóstico/2018, elaborado por esta CAP;



PROCESSO N° 427/17

3. neste momento, a coleta de dados encontra-se em fase de finalização, restando, na data de hoje, cerca de 10% de escolas que ainda não finalizaram o Diagnóstico/2018. No entanto, esta CAP, já está procedendo a análise das inconsistências com vistas à homologação dos dados coletados;

4. o cronograma de atendimento para adequação da infraestrutura da Rede Física Escolar Estadual será tratado no Grupo de Trabalho, do qual o Conselho Estadual de Educação constituirá parte. O início das reuniões do grupo de trabalho está previsto para setembro de 2018, no entanto, há de se contar com possíveis variáveis que antecipem ou posterguem esse início, haja vista que, o término da coleta de dados do Diagnóstico estava previsto inicialmente para 09/05/18, postergada para 30/06/18, em razão de dificuldades apresentadas pelos Diretores no acesso ao Sistema Obras on-line;

5. posterior à data de 30/06, os Diretores que não enviaram o Diagnóstico, foram contatados por esta Coordenação, a fim de se reforçar a necessidade do envio do diagnóstico e, informados através de e-mail, que suas chaves permanecerão bloqueadas para inserção de solicitações e retornos de diligências no Sistema Obras on-line até o envio dos dados. Contudo, como já informado, 10% das instituições ainda não finalizaram os procedimentos.

6. após a finalização da coleta dos dados, os mesmos serão tabulados, analisados e encaminhados para o grupo de trabalho, que elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais com seus respectivos objetivos, metas e cronogramas e com a estimativa de atendimento das necessidades estruturais da Rede Estadual de Ensino, em até 10 anos. (fl. 146 e 147)

Em virtude do Laboratório de Ciências e da Biblioteca funcionarem em espaços adaptados, a renovação do reconhecimento do Curso será concedida por prazo inferior a cinco anos e acompanhará o prazo do ato que credencia a instituição de ensino.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Jandira Ferreira Rosas - Ensino Fundamental e Médio, município de Curiúva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/17 até 31/12/20, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria e da Licença Sanitária;



PROCESSO N° 427/17

b) providenciar os reparos necessários no prédio escolar, bem como, a adequação às normas de acessibilidade;

c) assegurar espaço próprio para o laboratório de Ciências e a Biblioteca;

d) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras, da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências e o ambiente específico da Biblioteca, bem como apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

O Colégio deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício